



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 1

PORTARIA Nº 102/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão, datado de 19.3.2014, constante do Processo nº 502/2014,

R E S O L V E

I - RECONHECER o direito da servidora **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 000.181-3A, ao abono de permanência, com fulcro no artigo 3º, da EC nº 47/2005, a contar de 12.1.2014;

II - DETERMINAR à DRH que providencie, respectivamente, o registro e pagamento do abono enquanto a servidora continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus 28 de março de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 109/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1957/2014,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.000,00 (mil reais) como adiantamento em favor do Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula nº 001.261-0A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 29 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 110/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1958/2014,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.000,00 (mil reais) como adiantamento em favor do Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula nº 001.261-0A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 29 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 111/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2002/2014,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como adiantamento em favor do servidor **EDISLEY MARTINS CABRAL**, matrícula





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 2

n.º 001.937-2A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 112/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2003/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) como adiantamento em favor do servidor **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula n.º 001.348-0A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 112/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2003/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) como adiantamento em favor do servidor **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula n.º 001.348-0A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 114/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2005/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula n.º 001.348-0A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 3

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 115/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2006/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) como adiantamento em favor do servidor **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 000.044-2A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 116/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1976/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FERNANDO DANIEL INSAURRALDE**, matrícula n.º 001.934-8A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 117/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1985/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula n.º 000.799-4A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 4

PORTARIA Nº 118/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1986/2014,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como adiantamento em favor do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 000.548-7A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 119/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1987/2014,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula n.º 001.949-6A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 120/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1988/2014,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) como adiantamento em favor da servidora **IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA**, matrícula n.º 001.363-3A, para custear despesas no Interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 190/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 5

CONSIDERANDO a Decisão n. 132/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 30.4.2014, constante do Processo n 1861/2014;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES**, matrícula n. 001.376-5B, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 1.4.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 198/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO**, matrícula nº 000.214-3A, 20 (vinte) dias de licença, conforme Laudos Médicos nº 8739/2014 e 8740/2014, nos períodos de 01 a 10.4.2014 e 16 a 25.4.2014, com base no art. 68 da Lei n. 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 200/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 129/2014 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30.4.2014, constante do Processo n. 1952/2014,

RESOLVE:

I – PRORROGAR à disposição do servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, Matrícula n. 00.183-0A, para exercer cargo de confiança junto ao Poder Executivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar 1.5.2014, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, o servidor deverá encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

II – DETERMINAR a DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N 201/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 145/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 7.5.2014, constante do Processo n 1946/2014;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR**, matrícula n. 001.238-6-A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2008/2013, 90 (noventa) dias, completada em 16.12.2013, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 6

PORTARIA N 202/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 146/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 7.5.2014, constante do Processo n 1849/2014;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **ÂNGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula n. 001.251-3A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 16.12.2013, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSO Nº 2187/2014

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REPRESENTANTE: Empresa Aggreko Energia Locação de Geradores LTDA.

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO

1. Versam os autos de **Representação com pedido de Medida Cautelar**, formulada pela Empresa Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., mediante seus advogados, com o objetivo de lhe ser assegurado, no processo licitatório disciplinado pelo Edital 45/2014 (Comissão Geral de Licitação – Secretaria de Infraestrutura do Amazonas), a possibilidade de comprovar a sua situação econômico-financeira por meio da apresentação de seu Patrimônio Líquido e/ou mediante seu índice de solvência geral.

2. Em suma, segue breve explicação dessa lide.

3. O Edital de Pregão Presencial 45/2014 (a ser realizado em 15.05.2014) tem por objeto, conforme item 1.1, a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para locação, apoio técnico e operação de sistema de geração de energia elétrica para o complexo da arena da Amazônia durante o evento da copa do mundo da FIFA Brasil – 2014 – Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA [...].

4. Logo em seguida, em seu item 7.1.3.3, disciplina que somente serão habilitadas as licitantes que apresentem índice de liquidez geral maior a 1,00 (um) e que comprovem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

5. Ocorre que a Empresa Aggreko, interessada em participar desse certame licitatório, vislumbrou não cumprir o requisito supramencionado, qual seja:

índice de liquidez geral (ILG) maior que 1,0, apresentando o índice de 0,42. Com isso, seria desclassificada do certame. Contudo, destaca que, embora o índice exigido esteja menor do que 1,0, tem plena capacidade financeira para cumprir o objeto do pregão, o que pode ser comprovado pelo índice de solvência geral (ISG) e pelo montante de seu Patrimônio Líquido.

6. Para compreendermos melhor lembremos qual a diferença entre o IGL e ISG:

Liquidez Geral = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Solvência Geral = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

7. Como podemos observar a diferença é que no ISG utiliza-se o valor do Ativo Total, incluindo o imobilizado. Já no ILG é considerado apenas o Ativo Circulante e o Realizável a Longo Prazo (em resumo, não entra no cômputo o valor do imobilizado).

8. Pois bem. Da análise da documentação anexada aos autos e, em especial, dos valores evidenciados no Balanço Patrimonial da Empresa, verifica-se que o seu ISG é positivo, sendo 2.82. Além disso, o Patrimônio Líquido apresenta o montante total de R\$ 428.083.719,13, quase duas vezes o Passivo Exigível. Assim sendo, sob esses índices, não há dúvidas de que a Empresa Aggreko tem plena capacidade econômica-financeira de cumprir com os futuros compromissos relacionados ao pregão em exame.

9. Há jurisprudências e doutrinas no sentido de facultarem ao interessado outros meios para comprovar a existência de boa situação financeira. Ademais, existem alguns editais de licitação, conforme citado pela interessada, em que permitem tal comprovação ocorrer pelo IGL ou, por exemplo, capital mínimo.

10. Portanto, numa análise global, o edital em exame deve alterar o item 7.1.3.3, no sentido de possibilitar, no caso de IGL não alcançar o mínimo exigido, outros meios para que os participantes possam comprovar a capacidade financeira adequada para garantir a plena execução do futuro contrato.

11. Todavia, este TCE não pode se esquecer da regra disciplinada no §5º do art. 31 da Lei 8.666/93, o qual determina que a comprovação de boa situação financeira será feita de forma objetiva, através de cálculo de índices contábeis previstos no edital e **devidamente justificados no processo administrativo da licitação** [...]. O a Jurisprudência e o Manual de Licitações do TCU é claro ao defender essa regra:

Índices contábeis exigidos devem estar justificados e motivados no processo de licitação.

Faca constar nos processos administrativos das licitações a justificação dos índices contábeis previstos no edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 402/2008 Plenário

Inclua, no processo licitatório, as justificativas para os índices de qualificação econômico-financeiro exigidos, reformulando as disposições constantes do subitem 3.1.5 (Idoneidade Financeira) da minuta de edital, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes

Acórdão 597/2008 Plenário

12. Essa justificativa não foi apresentada no processo, conforme alegam os advogados da empresa. Assim sendo, antes de determinar qualquer alteração no item em discussão, entendo necessário a CGL cumprir com a exigência desse dispositivo, no sentido de, primeiramente, apresentar as justificativas que a levaram a exigir, sem qualquer outra alternativa, como condição de boa saúde financeira, o IGL. Além disso, deve esclarecer também a razão dos índices determinados no caso de consórcio, sendo aqui permitido o ILG ou o ISG, e no caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro sendo admitido o ISG.

13. Assim sendo, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, adoto a cautelar e determino:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 7

a) informar ao Sr. Epitáfio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação (CGL), nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução 3/2012, a **suspensão do Edital de Pregão Presencial 45/2014** (a ser realizado em 15.05.2014), cujo objeto é a *contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para locação, apoio técnico e operação de sistema de geração de energia elétrica para o complexo da arena da Amazônia durante o evento da copa do mundo da FIFA Brasil – 2014 – Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA*;

b) conceder ao referido Presidente da CGL o prazo de cinco dias para apresentação de justificativas sobre os fatos narrados pelos advogados da Aggreko, em especial sobre os seguintes pontos:

b.1) no processo licitatório, há justificativas acerca da escolha do índice de liquidez geral (ILG), conforme item 7.1.3.1.3 do Edital 45/2014, para aferir a boa situação financeira das licitantes, conforme determina o §5º da Lei 8.666/93? Quais seriam as justificativas? Por que apenas a comprovação do capital mínimo ou valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada não seria capaz de alcançar tal finalidade (comprovar boa capacidade financeira)? Nesse último caso, lembro que o edital em exame exige (item 7.1.3.1.3), cumulativamente, o ILG maior ou igual a um.

b.2) no item 7.1.3.1.4, exige-se somente o índice geral de solvência (ISG) no caso de empresas que foram constituídas neste ano. Daí tem-se a seguinte dúvida: Por que, no caso dessas empresas, admite-se a comprovação da situação financeira por um índice mais brando, enquanto que, em regra, para as demais se torna imprescindível a apresentação do ILG e capital mínimo ou patrimônio líquido, conforme item 7.1.3.1.3?

b.3) novamente no item 7.1.3.1.3.1 verifica-se tratamento diferenciado. Seguindo o mesmo raciocínio, pergunta-se: Por que no caso de consórcio foi facultado a apresentação do ILG ou ISG? Essa faculdade não poderia ser estendida aos licitantes que se enquadram no item 7.1.3.1.3?

c) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM.

14. Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas ao Ofício, cópias das fls. 02/25 dos autos.

15. Após a apresentação de defesa dos Representados ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para manifestação.

GABINETE DA CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA do Processo abaixo, por ter saído com Incorreções no Diário Eletrônico, Edição nº 863 de 11 de abril de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 6932/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de averbação para fins de Aposentadoria, concessão de Licença Especial, contagem de quinquênio e gratificação por Tempo de Serviço.

4-Interessada: Sra. Mirtes Jane Felix Martins, Matrícula nº 0018139-9ª, servidora deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 393/2014 (fls. 112/112v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 163/2014 (fls.113/114).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

8- DECISÃO Nº 102/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR:

8.1 - DEFERIR:

8.1.1 - O pedido de averbação, para fins de aposentadoria, do tempo de contribuição e de serviço prestados no Município de Manaus por **MIRTES JANE FELIX MARTINS**, correspondente a 18 (dezoito) anos, 5 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias;

8.1.2 - O reconhecimento e averbação do tempo de efetivo exercício no serviço público municipal e a contagem dos quinquênios até a data da formulação do pedido, para fins de concessão de 1 (um) período de Licença Especial, em data oportuna.

8.1.3 - A concessão da gratificação por tempo de serviço, no percentual de 15% (quinze por cento), conforme art. 203 da Lei Municipal nº 1.118/71;

8.2 - DETERMINAR:

8.2.1 - à Diretoria de Recursos Humanos que procedas às devidas anotações funcionais;

8.2.2 - o arquivamento dos autos, após cumpridos os itens anteriores da presente Decisão.

9- Ata: 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 09 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de abril de 2014

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO SOUZA FILHO, NA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE MARÇO DE 2014.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 3474/2012 (Com Vista para Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, Ex-Prefeito de Presidente Figueiredo, em face do Acórdão nº 349/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5188/2011.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, com desempate da Presidência, nos termos do voto, proferido em sessão, do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno conheça o presente Recurso de Revisão, para, no mérito dar-lhe provimento. Acompanhou o voto do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. Vencido o Relator que votou negando provimento ao presente Recurso. Acompanhou o Relator, o Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e da Conselheira-Convocada Yara Amazônia Lins





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 8

Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 5/5/2014

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 1184/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. BEATRIZ FERREIRA PINTO BARRONCAS, CÔNJUGE DO EXSERVIDOR, SR. ALTERNAN GUILHERME DA COSTA BARRONCAS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE INFRA-ESTRUTURA

Processo: 4086/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ARLETE BATISTA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 143.193-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.1.2007.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/1989, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) do Decreto de 18.10.2013, à fl. 129, que retificou a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Arlete Batista da Silva, no cargo de Professor, 7ª Classe, ED-MAG-VII, Referência "B" Matrícula n.º 143.193-5A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, publicado no D.O.E na mesma data à fl. 130. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 5294/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALUIZIO PEREIRA BRASIL, PROFESSOR 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A MATRÍCULA 024.567-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.07.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 576/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EUDICINHA DE JESUS DO NASCIMENTO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 003.140-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.12.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) do Decreto de 09.10.2013, à fl. 191, que retificou a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Eudicinha de Jesus do Nascimento, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", Referência 1, Matrícula n.º 003.140- 2A, do quadro pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado na mesma data à fl. 192. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno. É como VOTO.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 6835/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OSVALDINA DINIZ DINELLI, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 026.053-3B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31.08.2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 5254/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DA CRUZ SOUZA, AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 006.490-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/07/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) do Decreto de 20.09.2013, à fl. 111, que retificou a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Raimunda da Cruz Souza, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "A", Referência 1, Matrícula n.º 006.490-4A, do quadro pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado na mesma data à fl. 112. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 5082/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. AMÉRICO ASSAF KARAM, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 004.722-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 18 DE JULHO DE 2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) do Decreto de 02.10.2013, à fl. 96, que retificou a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Américo Assaf Karam, no cargo de Dentista, Classe "A", Referência 1, Matrícula n.º 004.722-8A, do quadro pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado na mesma data à fl. 97. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 9

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3977/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA VERAS DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-04-II, MATRÍCULA Nº 012.274-2-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19.11.2009.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) do Decreto de 20.09.2013, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, à fl. 86, de retificação da aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais da Sra. Francisca Veras dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-04-II, Matrícula nº 012.274-2A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. 2. Conforme o art. 5º, inciso VI, alínea “a” da Resolução n.º 09/2009 – TCE/AM, recomende ao Chefe do Poder Executivo do Município de Manaus que, por meio do órgão competente, determine a retificação da Guia Financeira e do Ato aposentatório, fazendo constar a elevação do benefício ao piso remuneratório constitucional mínimo. 3. Dê ciência a esta Corte de Contas do cumprimento da recomendação do item 2, para o devido acompanhamento pelo Conselheiro-Relator, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 166, inciso I, do Regimento Interno.

Órgão: SEMED

Processo: 1739/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ONORINA RAMIRO MARINHO, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, MATRÍCULA 011.055-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMPAB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 09.02.2011.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) do Decreto de 12.09.2013, que retificou a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. Onorina Ramiro Marinho, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, B-II-I, Matrícula n.º 011.055-8A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB, publicado no DOM na mesma data à fl. 84. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEMPAB-SEC. PROD. E ABASTECIMENTO

Processo: 4438/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ADÍLIA MOREIRA DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-II-II, MATRÍCULA 068.544-5-B. DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.03.2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

Processo: 6053/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DÉBORA DA COSTA PEIXOTO, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 023.771-0A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/09/2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 3853/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DÉBORA DA COSTA PEIXOTO, PROFESSORA C4, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 023.771-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.03.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 7470/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, MAT. FEE03/41847, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 93, DE 03/04/2012, PUBLICADO NO DIÁRIO MUNICIPAL DE 27.04.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao Chefe do Poder Executivo do Município de Itacoatiara, para que, por meio do órgão competente: 1.1 manifeste-se sobre o valor do ATS, e sobre o valor do provento a ser considerado no ato de aposentação da Sra. Elizabeth Rodrigues dos Santos, Matrícula: FEE03/41847, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, tendo em vista que o enquadramento da servidora é no cargo de Professora “D”, Grupo IV, Nível 1, e os proventos correspondem ao cargo de Professora Nível III, Referência E. 1.2 havendo concordância com a opinião manifestada neste voto, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para corrigir o valor dos proventos e o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), remetendo, se for o caso, a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 1323/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA BARROSO DA COSTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 006.996-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.10.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 7437/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA DA SILVA FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, MAT. FEC07/41302, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 134-D, DE 05/07/2012, PUBLICADO NO DIÁRIO MUNICIPAL DE 31/01/2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao Chefe do Poder Executivo do Município de Itacoatiara, para que, por meio do órgão competente: 1.1 manifeste-se sobre o valor do ATS, e sobre o valor dos proventos a ser considerado no ato de aposentação da Sra. Antonia da Silva Farias, Matrícula: FEC07/41302, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, tendo em vista que o enquadramento da servidora



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 10

é no cargo de Professora "A", Grupo I, Nível 1, e os proventos correspondem ao cargo de Professora Nível II, Referência E. 1.2 havendo concordância com a opinião manifestada neste voto, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para corrigir o valor dos proventos e o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), remetendo, se for o caso, a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado na forma da legislação do Município e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 4081/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARTA LOPES DE SOUZA, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 025.820-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.05.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Assim sendo, discordo do posicionamento da Unidade Técnica (DICARP), que emitiu a Informação Conclusiva n. 623/2013, à fl. 107, e concordo com a Representante Ministerial, que exarou o Parecer n. 8573/2013-MP/ELCM, à fl. 108, portanto, VOTO sugerindo que a Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, na competência atribuída pelo art. 15, III, da Resolução n.º 04, de 23.05.2002: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/1989, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) do Decreto de 06.11.2013, à fl. 103, que retificou a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Marta Lopes de Souza, no cargo de Professor, 3ª Classe, ED-ESP-III, Referência "A", Matrícula n. 025.820-2B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, publicado no D.O.E na mesma data à fl. 104. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 150/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ PINTO DA SILVA, AG. ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 004.256-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/11/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 53 e no Decreto de 29.11.2012, à fl. 66, referente à aposentadoria da Sra. Maria José Pinto da Silva, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência I, Matrícula n. 004.256-0A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data à fl. 67. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da L.C. 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 4520/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALMIRA PEREIRA DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 114.223-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.06.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. O arquivamento dos autos pelo cumprimento da Decisão n.º 1267/2013 – TCE – Primeira Câmara (Art. 164, § 1º da Resolução 04/2002); 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2561/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NORMA CREUZA SANTOS TAVARES, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 024.772-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.12.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 55 e no Decreto de 26.12.2011, à fl. 67, de aposentadoria da Sra. Norma Creuza Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de mesma data, à fl. 68. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 6755/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GRACIETE DE AGUIAR, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE D, REF. 4, MAT. Nº 003.058-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/1989, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) do Decreto de 30.10.2013, à fl. 101, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 102, de retificação da aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Graciete de Aguiar, no cargo de Enfermeiro, Classe "D", Referência "4", Matrícula nº 003.058-9A, do quadro de pessoal da SUSAM. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 6069/2009

Natureza: PENSÃO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 11

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA SÉRGIA PEREIRA DA MOTTA, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. HÉLIO SEABRA DA MOTTA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 305/09, PUBLICADA NO D.O.E. DE 13 DE JULHO DE 2009.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 45 e na Portaria n.º 305/2009 de 09.07.2009, às fls. 50/51, da pensão concedida em favor da Sra. Maria Sêrgia Pereira da Motta, cônjuge do ex-servidor, o Sr. Hélio Seabra da Motta, que ocupava o cargo de Motorista, 2ª Classe, MOT-II, Matrícula n.º 020034-4-C, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 13.07.2009, à fl. 56. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao Diretor-Presidente do AMAZONPREV (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Pensão supracitado, para incluir a Gratificação por Atividades Técnicas e o Prolabore, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 14/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JOÃO LUCAS SILVA CHAVES E CARMEM SILVA CHAVES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DA EX-SERVIDORA MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 570/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 30.10.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) da Portaria n.º 693/2013 de 07.11.2013, que retificou a Portaria n.º 570/2012 de pensão concedida em favor de Carmem Silva Chaves e João Lucas Silva Chaves, na condição de filhos menores de 21 anos da ex-servidora, a Sra. Maria de Lourdes Bezerra da Silva, que ocupava o cargo de Professora, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência "A", Matrícula n.º 132058-0B do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 13.11.2013, à fl. 80. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 2585/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JORGE LASMAR FILHO, COMPANHEIRO DA EX- SEGURADA DA SUSAM, SRA. IRACEMA RIBEIRO DAMASCENO.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do Decreto de 23.10.2013, que retificou a pensão por morte em favor do Sr. Jorge Lasmar Filho, na condição de companheiro da Sra. Iracema Ribeiro Damasceno, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula n. 111.688- 6A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, publicado na mesma data no DOE à fl. 107. 2. determine ao Departamento da Egrégia

Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2062/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DEUSA MORAES MIRANDA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REF. 3, MAT. Nº 003.267-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.12.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/1989, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do Decreto de 11.11.2013, à fl. 86, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 87, de retificação da aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Deusa Moraes Miranda, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "C", Referência "3", Matrícula nº 003.267-0A, do quadro de pessoal da SUSAM. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 1037/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NORMA HELENA CUNHA VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, SR. LUIZ GONZAGA AGUIAR VIEIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.11.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 489/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA MOREIRA DE MAGALHÃES, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 3ª CLASSE, REF. A, MAT. Nº 101.942-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.10.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Determinar o arquivamento dos autos pelo cumprimento da Decisão n.º 1267/2013 – TCE – Primeira Câmara (Art. 164, § 1º da Resolução 04/2002); Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 1870/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MARIA DE CASTRO SANTANA, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº003.598-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.12.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Determinar o arquivamento dos autos pelo cumprimento da Decisão n.º 1825/2013 – TCE – Primeira Câmara (Art. 164, § 1º da Resolução 04/2002); 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3365/2011

Natureza: APOSENTADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 12

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NAZARÉ DA SILVA NUNES, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 004.470-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.04.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/1989, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 10, do Regimento Interno) do Decreto de 12.11.2013, à fl. 131, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, de retificação da aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Nazaré da Silva Nunes, no cargo de Agente Administrativa, Classe E, Referência 1, Matrícula n.º 004.470-9A, do quadro de pessoal da SUSAM. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 1238/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLARICE GAMA DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A-I-II, MATRÍCULA 081.741-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PGM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 9/2/2011.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. conceda ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus 60 (sessenta) dias de prazo (art. 18, XIII, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012), para que determine ao órgão competente: 1.1. a exclusão da Gratificação Natalina da média aritmética das remunerações, conforme Súmula n.º 16-TCE/AM; 1.2. utilize como fundamento para o cálculo dos proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora ao regime de previdência a que esteve vinculada, levando em consideração, no momento da proporcionalização, o valor médio apurado, e não a remuneração atual do cargo efetivo, de acordo com o art. 1º, da Lei n.º 10.887/2004 e a Decisão n.º 039, de 24.03.2011-TCE; 2. promova a retificação do ato de aposentadoria supracitado, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato **retificado devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.** 3. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo do Município de Manaus a decisão prolatada.

Órgão: PROC. GERAL MUNICIPIO

Processo: 2501/2009

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMAR POR INVALIDEZ DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, O CABO QPPM ANTONIA GOMES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 109.234-0A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE MARÇO

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4025/2013

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. IVAN DE SOUZA MONTENEGRO, DEPENDENTE DA EX-SERVIDORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SRA. FRANCISCA MARQUES DE SOUZA MONTENEGRO, DE ACORDO COM O ATO Nº 190/2013, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012) ao Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, para que: 1.1 manifeste-se sobre o valor dos proventos a ser considerado no ato de pensão, tendo em vista a divergência de valores entre as parcelas do último contracheque do mês de março/2013 à fl.103 e àquelas constantes na guia financeira à fl.36. 1.2 se for o caso, promova a retificação da guia financeira e do Ato de pensão supracitado, adequando a remuneração, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 3237/2013

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMED, OBJETO DO EDITAL Nº 002/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 09/04/2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1. Com fundamento no artigo 18, XII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplicar à Prefeita do Município de Jutai, Sra. Marlene Gonçalves Cardoso, e ao Sr. Márcio Alexandre Gonçalves, Secretário Municipal de Educação, a MULTA no valor de R\$ 4.384,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal; 1.1 Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), a Sra. Marlene Gonçalves Cardoso, Prefeita do Município de Jutai, e ao Sr. Márcio Alexandre Gonçalves, Secretário Municipal de Educação, para que recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996); 2. DETERMINE ao Departamento da Primeira Câmara: 2.1 Que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno; 2.2 A remessa dos autos à DICAD para que forneça as seguintes informações: a) Se as Leis n.º 2.607 de 28 de junho de 2000 e n.º 2.616 de 26 de setembro de 2000, utilizadas como fundamento legal do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 002/2013, às fls. 03/04, possuem abrangência Municipal; b) Mediante consulta ao ACP (Módulo Auditor) ou a outro tipo de controle de servidores municipais, se houve contratação temporária, para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Jutai, resultante do **processo seletivo simplificado, objeto do Edital n.º 002/2013.**

Órgão: PREF. MUN. DE JUTAI

Processo: 5284/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CECILIA DE MATOS OLIVEIRA, ASSISTENTE EM SAÚDE 06-C, MATRÍCULA Nº 066.332-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 5/8/2011.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. conceda ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus 60 (sessenta) dias de prazo (art. 18, XIII, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012), para que determine ao órgão competente: 1.1. a exclusão da Gratificação Natalina da média aritmética das remunerações, conforme Súmula n.º 16-TCE/AM; 1.2. promova a retificação do ato de aposentadoria supracitado,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 13

remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo do Município de Manaus a decisão prolatada.

Órgão: SEMSA

Processo: 4758/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JUDITE SOARES GÓES, ESPECIALISTA EM SAÚDE EF-11, MATRÍCULA 008.245-7-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.03.2010.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 5798/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JUDITE SOARES GOES, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE D, REF. 4, MAT. N. 011.193-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT DR. HEITOR VIEIRA DOURADO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 15.08.2012.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 137 e no Decreto de 15.08.2012, à fl. 166, referente à aposentadoria da Sra. Judite Soares Góes, no cargo de Cirurgião Dentista, Classe D, Referência 4, Matrícula n.º 011.193-7A, do quadro de pessoal da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - "Dr. Heitor Vieira Dourado", publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data à fl. 167. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, em sua redação original, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: FMT DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO

Processo: 3078/2012

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 02/12, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE 02/05/12.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1. Com fundamento no artigo 18, XII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplique ao Prefeito do Município de Tefé, à época, Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, e a Sra. Nalu Celani, Secretária Municipal de Saúde, a MULTA no valor de R\$

4.384,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal; 1.1 Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), ao Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, ex-Prefeito do Município de Tefé, e a Sra. Nalu Celani, Secretária Municipal de Saúde, para que recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996), ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.º 04/2002; 2. DETERMINE ao Departamento da Primeira Câmara: 2.1 Que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno; 2.2 A remessa dos autos à DICAD para que forneça a seguinte informação: a) Mediante consulta ao ACP (Módulo Auditor) ou a outro tipo de controle de servidores municipais, se houve contratação temporária, para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Tefé, resultante do processo seletivo simplificado, objeto do Edital n.º 002/2012-PMT/SEMSA.

Órgão: PREF. MUN. DE TEFÉ

Processo: 4733/2007

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR LOPES, MARIA LUCINETE DA SILVA LOPES E MARIA LUCILENE DA SILVA LOPES, CÔNJUGE E FILHAS DO EX-SERVIDOR, SR. MANOEL LOPES.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: DER/AM

Processo: 2797/2008

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DAS MENORES MARIA LUCINETE DA SILVA LOPES E MARIA LUCILENE DA SILVA LOPES, FILHAS EX-SEGURADO, SR. MANOEL LOPES.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: DER/AM

Processo: 482/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRª. MARIA ANGELA ALCALDE TORRECILLA, NO CARGO DE SANITARISTA, CLASSE A, REF. 1, MATRÍCULA Nº 004998-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 11/10/2012.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. conceda ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012), para que, por meio do órgão competente: 1.1 manifeste-se sobre as parcelas consideradas no cálculo da proporcionalidade com base no cargo em Comissão - Presidente da FUAM (vencimento base e Representação), previstos na Lei n. 3280/2008, e a não inclusão da gratificação de Risco de Vida. 1.2 se for o caso, promova a retificação do Ato de Aposentadoria supracitado, adequando a remuneração, com a devida proporcionalização à razão de 25/30 de todas as parcelas componentes dos proventos, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando as alterações procedidas. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 14

Órgão: FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTA

Processo: 5602/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA PEREIRA FAÇANHA, ASSISTENTE EM SAÚDE 9-B, MATRÍCULA 008.487-5-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03.09.2010.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 4655/2009

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RUBENS LIMA DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, B-VII-III, MATRÍCULA Nº 007.463.2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 1º, inciso XII, 36 da Lei n. 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012): 1.1 ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus para que, por meio do órgão competente, manifeste-se sobre a readaptação ocorrida por meio do Decreto de 16.04.1991 no cargo de operador Técnico de Administração, sem haver, no entanto, documentos que comprovem a referida forma de provimento, questionado no Parecer n.º 1143/2012-MP/FCVM, acostado às fls. 88/90, devendo ser-lhe remetido cópia deste. 1.2. ao Presidente do Tribunal de Justiça – TJ/AM para que se manifeste sobre o cargo de Motorista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ocupado pelo servidor atualmente, exercido concomitantemente, com a aposentadoria no cargo de Técnico em Administração, B-VII-III, da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista o acúmulo de cargos, apontado pela Representante Ministerial, questionado no Parecer n.º 1143/2012-MP/FCVM, acostado às fls. 88/90, devendo ser-lhe remetido cópia deste. 1.3. Ao interessado acerca dos questionamentos exarados pela Representante Ministerial por meio do Parecer n.º 1143/2012-MP/FCVM, acostado às fls. 88/90, devendo ser-lhe remetido cópia deste. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: PROC. GERAL MUNICÍPIO

Processo: 4560/2009

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. DIONE CARVALHO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA APACC-AM, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 07/2008, FIRMADO COM A SES.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: I. O ARQUIVAMENTO do presente processo, sem a baixa de responsabilidade, nem quitação, tendo em vista determinações contidas no art. 2º, II, da Resolução n.º 05, de 1º março de 2012. II. À Divisão da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 10816/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERENCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. MANUEL CONCEIÇÃO DA COSTA MARTINS, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº. 054.436-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 3982/2012

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, NO EXERCÍCIO DE 2011.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgue ILEGAL e negue REGISTRO (art. 10, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, IV, c.c. o art. 261, § 2º, do Regimento Interno) às Contratações Temporárias, objeto do Edital n.º 01/2011 – PMM, face à ausência de motivação acerca da urgência e excepcionalidade para a realização destas contratações, em descumprimento ao inciso IX do artigo 37 da CRFB/88; 2. Com fundamento no artigo 18, XII da Lei n.º 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n.º 04/2002, redação da Resolução n.º 25/2012, aplique ao Prefeito do Município de Manacapuru, à época, Sr. Ângelus Cruz Figueira, a MULTA no valor de R\$4.384,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal; 2.1 fixe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), ao Sr. Ângelus Cruz Figueira, ex-Prefeito do Município de Manacapuru, para que recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n.º 2423/1996) ficando a DICREX autorizada, desde logo, a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE n.º 04/2002; 3. DETERMINE ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara: 3.1 adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno; 3.2 após o julgamento, remeta cópia da Decisão à DICAMI para que seja juntada aos Processos n/s 10035/2012 e 10184/2013, referentes às Prestações de Contas do Prefeito do Município de Manacapuru, **respectivamente, dos exercícios de 2011 e 2012, que ainda não foram julgados por esta Corte de Contas.**

Órgão: PREF. MUN. DE MANACAPURU

Processo: 722/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MIRACELVA XAVIER DA SILVA, TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES C-VIII-I, MATRÍCULA 005.687-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DS SEMPAB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 25.08.2011.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, para que, por meio do órgão competente: 1.1. exclua a Gratificação Natalina do cálculo da média aritmética das remunerações, conforme Súmula n. 16-TCE/AM. 1.2. utilize como fundamento para o cálculo dos proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, levando em consideração, no momento da proporcionalização, o valor médio apurado, e não a remuneração atual do cargo efetivo, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 10.887/2004 e a Decisão n. 039, de 24.03.2011-TCE. 1.3. remeta a esta Corte de Contas: o ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEMPAB-SEC. PROD. E ABASTECIMENTO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 15

Processo: 2735/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NINA STELMATCHUK, ASSISTENTE EM SAÚDE 6-C, MATRÍCULA 063.933-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 29.03.2011.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 10668/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLORIA MOUZINHO DOS REIS, NO CARGO DE PROFESSOR. 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 143.294-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10450/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. EDMILSON CARDOSO DA SILVA, MATRÍCULA 052.431-0A, NO CARGO DE TERCEIRO SARGENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 3260/2009

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA TERESA MACHADO PEREIRA, ESPECIALISTA EM SAÚDE, MÉDICO 01-I, MATRÍCULA 014.680-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira, à fl. 111, e no Decreto de 24.03.2009, à fl. 115, referente à aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Teresa Machado Pereira, no cargo de Especialista em Saúde Médico 01-I, Matrícula n.º 014.680-3A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, na mesma data, à fl. 116. 2. Nos termos do art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente, a retificação do Ato de Aposentadoria supracitado, alterando o cargo com a devida classe e referência para Especialista em Saúde Médico 7-II, em conformidade com o Decreto n.º 9.845, de 22 de dezembro de 2008, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEMSA

Processo: 4881/2007

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. NATAN M. DA SILVA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DEPOLÍCIA, 1ª CLASSE, REF. PCINV-I, MATRÍCULA Nº 007.836-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18.04.2007, PUBLICADO NO D.O.E.18.04.2007.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 5357/2007

Natureza: Aposentadoria

Objeto: INCLUIR NOS PROVENTOS DO SERVIDOR JONAS DE OLIVEIRA PESSOA, MATRÍCULA N. 010.688-7A, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE ÚNICA, NÍVEL G, REFERÊNCIA III, DO QUADRO DE PESSOAL DO EXTINTO DER/AM, A GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.6.2006.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: DER/AM

Processo: 2812/2012

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JOANA PIRIS BRUNO PESSOA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SERVIDOR INATIVO FALECIDO DO DERM, SR. JONAS DE OLIVEIRA PESSOA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.01.2012.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: DER/AM

Processo: 5387/2009

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA LUCIMAR MARINHO DE ALCÂNTARA, MARIA AUXILIADORA M. DE ALCÂNTARA, ETELVINA M. DE ALCÂNTARA, MARIA DE LOURDES M. DE ALCÂNTARA, MARIA ANÍZIA M. DE ALCÂNTARA, PEDRO M. DE ALCÂNTARA FILHO, NONATO MARINHO DE ALCÂNTARA, MARIA LÚCIA M. DE ALCÂNTARA, FILHOS DO EX-SERVIDOR SR. SEVERINO M. ALCÂNTARA

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE MANAUS

Processo: 4724/2012

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS-PROJOVEM/URBANO/2012, EDITAL Nº 01/2012, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS, DE 25/05/2012.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: 1. determinar o encaminhamento de cópias autênticas dos autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas para conhecimento e providências que entender cabíveis em cumprimento ao inciso II, da Cláusula Segunda, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Corte de Contas e o Tribunal de Contas da União, com objetivo de estabelecer cooperação na área de fiscalização e treinamento; 2. o Arquivamento dos autos por perda de objeto (Art. 164, § 1º da Resolução 04/2002). 3. ao departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno. Arquivamento.

Órgão: PREF. MUN. DE MANAUS

Processo: 1633/2013

Natureza: Aposentadoria



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 16

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ WILSON BARROSO, NO CARGO DE DESEMBARGADOR, MAT. Nº 542-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE ACORDO COM O ATO Nº 39/2013-PTJ, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 18.02.2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 5293/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. DANIELLE GARGANTA CUNHA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE MANAQUIRI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 005/2012, FIRMADO COM A SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Voto preliminar

Órgão: SEPED-SEC. EST. DIR. PESSOA DEFICIÊNCIA

Processo: 5292/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. DANIELLE GARGANTA CUNHA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE MANAQUIRI, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 005/2012, FIRMADO COM A SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Voto preliminar

Órgão: SEPED-SEC. EST. DIR. PESSOA DEFICIÊNCIA

Processo: 5291/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. DANIELLE GARGANTA CUNHA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE MANAQUIRI, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 005/2012, FIRMADO COM A SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Voto Preliminar

Órgão: SEPED-SEC. EST. DIR. PESSOA DEFICIÊNCIA

Processo: 5288/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. DANIELLE GARGANTA CUNHA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE MANAQUIRI, REFERENTE A 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 005/2012, FIRMADO COM A SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Voto Preliminar

Órgão: SEPED-SEC. EST. DIR. PESSOA DEFICIÊNCIA

Processo: 4441/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLARISSA MENDES BOTINELLY, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 3-A, MATRÍCULA 007.695-3-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 7/4/2010.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, para que, por meio do órgão competente: 1.1. manifeste-se sobre a exclusão do tempo prestado ao Regime Celetista conforme o Contrato de Trabalho fls. 06/11 tendo em vista que a admissão teve como data 07/04/1980, no entanto, a Certidão de Tempo de Contribuição atesta como admissão a data de 01/03/1985, o que influenciaria na regra aposentatória. 1.2. se for o caso, promova a retificação

da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, observando a situação funcional bem como a regra aposentatória a que deveria fazer jus, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, a Certidão do INSS e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a decisão prolatada.

Órgão: SEMED

Processo: 6779/2007

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROZILENE PINTO NEVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 084.166 8 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.02.2007.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMOSBH

Processo: 3449/2010

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ADEMAR NAZARÉ MARTINS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, N I, R II, MATRÍCULA Nº 00006-3A, DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI Nº 152, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE IRANDUBA

Processo: 844/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SULAMITA SOUZA FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR C4, CÓDIGO ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REF. A, MATRÍCULA Nº 102.063.-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29.11.2006.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/1989, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) do Decreto de 16.08.2013, que retificou a aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Sulamita Souza Farias, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência "A" Matrícula nº 102.063-3B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, publicado no D.O.E na mesma data à fl. 191. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Processo: 4960/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO Nº 09 DE 11/07/2011, QUE OBJETIVA SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Julgar ilegal a contratação temporária patrocinada pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, na pessoa do então Ex-Prefeito Antonio Fernando Fontes Vieira, decorrentes do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 9/2011, negando-lhe registro, nos termos do art. 1º, IV da Lei



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 17

nº 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 261, §§ 2º e 4º da Resolução nº 04/2002. 2. Determine ao atual Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Sr. Neilson Cavalcante, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer cessar qualquer pagamento de salário da servidora contratada, se porventura ainda figurar em folha de pagamento, procedendo a substituição da mesma, se subsistente, por profissional recrutado via concurso público, assim como execute as demais providências necessárias ao cumprimento da lei; 3. Dê ciência inclusive a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das determinações antes indicadas, assentando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, consoante dispõe o art. 54, IV e VII, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 261, §4º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002. 4. Determinando, igualmente, ao órgão de origem a observância rigorosa dos procedimentos para a contratação de servidores públicos pela regra do concurso público.

Órgão: PREF. MUN. DE PRESID.FIGUEIREDO

Processo: 10654/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALDETE PAULAIN COHEN, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERENCIA D, MATRÍCULA Nº. 024.366-3B, DO QUADRO DO MAGISTERIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Reconhecer a legalidade e determinar a notificação do Diretor Presidente do fundo previdenciário, com fundamento no art. 264, §3º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente - AMAZONPREV, retifique o Ato de Aposentadoria e a Guia Financeira, de modo a incluir no cálculo dos proventos a Gratificação de Localidade, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes.

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 10670/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA VIDAL CAVALCANTE, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERENCIA 3, MATRÍCULA Nº. 004.527-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Reconhecer a legalidade e determinar a notificação do Diretor Presidente do fundo previdenciário, com fundamento no art. 264, §3º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente - AMAZONPREV, retifique o ato de aposentadoria e a guia financeira, incluindo a Gratificação de Risco de Vida nos proventos desta aposentadoria, assim como informar a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes.

Órgão: SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde

Processo: 10547/2013

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA ANTONIA DOS SANTOS ZIK, NO CARGO DE SOLDADO 1 QPPM, MATRÍCULA Nº 155.346-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10595/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JANEIDE MENDONÇA DE LUCENA, MATRÍCULA Nº. 011.706-4A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Processo: 10473/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MARIA HELENA MACHADO PEREIRA DO ORGÃO: SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 2431/2010

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 61/2009, FIRMADO COM A SEINF.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: julgue ILEGAL o Termo de Convênio nº 061/2009, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF, tendo como responsável o Sr. Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior, e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, tendo como responsável a Sr.ª Eliete da Cunha Beleza, e IRREGULAR a presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 22, III, b e c, c/c o art. 25 da Lei nº 2423/96, para: 1. APLICAR multa: a) Ao Sr. Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior, Secretário à época da SEINF, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, por ato praticado com grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (itens 1, 2, 3 e 34). b) A Sr.ª Eliete da Cunha Beleza, à época, Prefeita do Município de Santa Isabel do Rio Negro, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pelas faltas cometidas nos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35 e 36, deste voto, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. 2. FIXAR: a) o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior, recolha a multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; b) o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sr.ª Eliete da Cunha Beleza, recolha a multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 3. AUTORIZAR, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73, da Lei nº 2.423/96, e arts. 169, II, 173, e 308, §6º, todos da Resolução nº 04/2002-TCE; 4. RECOMENDAR: a) à SEINF que promova o acompanhamento local da execução dos convênios celebrados com órgãos/entidades da administração pública ou filantrópicas, no sentido de reduzir os riscos de irregularidades na aplicação dos recursos públicos transferidos. b) Aos convenientes que em futuros convênios firmados o Plano de Trabalho atenda ao disposto no artigo 116, §1º da Lei nº 8.666/93.

Órgão: SEC. EST. DE INFRA-ESTRUTURA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 18

Processo: 2741/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA LASMAR RODRIGUES, ASSISTENTE EM SAÚDE 7-D, MATRÍCULA 014.429-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 29.03.2011.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 5317/2013

Natureza: Prest. de Contas de Adiantamento

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DO SR. AMADEU DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, SERVIDOR DO IPAAM.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONTAS REGULARES

Órgão: IPAAM

Processo: 423/2011

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA NORMA RIBEIRO RODRIGUES, COMPANHEIRA DO SR. ANTÔNIO ROBERTO VERAS LEITE, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 30.11.2010.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEFAZ

Processo: 7542/2012

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO ROBERTO VERAS LEITE, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 2º CLASSE, NÍVEL TF-2, PADRÃO IV, MATRÍCULA Nº 10827-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 30/08/2012.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEFAZ

Processo: 5762/2013

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ADEMIR RODRIGUES SERRÃO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº. 008.045-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE JULHO DE 2012.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA CIVIL

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS R. DOS SANTOS

Processo: 833/2008

Natureza: Tomada de Contas de Adiantamento

Objeto: TOMADA DE CONTAS DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO SR. MÁRIO AFONSO FROTA MEDEIROS, GERENTE DE TRANSPORTE DA GETRAN-FES, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Tomada de Contas Irregulares de adiantamento e multa CONTAS IRREGULARES

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 225/2008

Natureza: Tomada de Contas de Adiantamento

Objeto: TOMADA DE CONTAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO A SRA. SUZIELE DA COSTA SOUZA, AGENTE ADMINISTRATIVO DA DEPLAN-FES, NO VALOR DE R\$ 4.000,00.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: contas regulares e quitação plena da responsável CONTAS REGULARES

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 228/2008

Natureza: Tomada de Contas de Adiantamento

Objeto: TOMADA DE CONTAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO A SRA. SUZIELE DA COSTA SOUZA, AGENTE ADMINISTRATIVO DO DEPLAN-FES, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: contas regulares e quitação plena da responsável CONTAS REGULARES

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3594/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PEDRO REIS E SILVA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO II, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 1390/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DEUZA TEIXEIRA DE SOUZA, COZINHEIRA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 005.681-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.01.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 5627/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSIMAR LEANDRO SALAZAR, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 110.189-7B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 718/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DO SR. ROMUALDO DE CASTRO CORRÊA, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 007.025-4D, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 7307/2012



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 19

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA
Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRª MARIZA ANDRADE DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 100963-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/08/2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 4474/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, VIGIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 050.396-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/06/2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: IDAM-INST.DESENVOLV.AGROP./AM

Processo: 1298/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EUGÊNIO FERREIRA DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 003.823-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.10.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 864/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DALETE DE OLIVEIRA SAMPAIO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 005.948-0A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08.11.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 10/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA COSTA PIMENTA, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 005.496-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/05/2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 7285/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRª NILDA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE B, NÍVEL 5, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 004553-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/08/2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 5699/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IRIA MARIA CORDEIRO RABELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REF. A, MAT. Nº 102.324-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEDUC

Processo: 2249/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ÍRIA MARIA CORDEIRO RABELO, PROFESSORA, 4ªEFERÊNCIA A, MATRÍCULA 102.324-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.12.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEDUC

Processo: 5636/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLEIA PACHECO DA SILVA LADEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 012.272-6B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEDUC

Processo: 1860/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DOROTÉIA DOS REIS MARTINS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 027. 565-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26.12.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEDUC

Processo: 292/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ EVANGELISTA DA TRINDADE, AGENTE ADMINISTRATIVO C-V-I, MATRÍCULA 006.797-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08.11.2010.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMINF

Processo: 3408/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HILDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ESPECIALISTA EM SAÚDE 10-F, MATRÍCULA 060.369-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 16/3/12.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ILEGALIDADE.

Órgão: SEMSA

Processo: 1566/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE NATALIA ALVES BARBOSA NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EXSERVIDOR



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 20

MARCOS FARIAS DA SILVA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 206/2012-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 09.11.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO

Órgão: SEMED

Processo: 1458/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE WESLEY MARCULINO DA SILVA NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EXSERVIDOR MARCOS FARIAS DA SILVA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 204/2012-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 08.11.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: julgue pela LEGALIDADE o ato de pensão por morte, com DETERMINAÇÃO, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente - o Manausprev - para que retifique o ato e a guia financeira, no sentido de promover a triplicação do benefício entre a companheira Sra. Natália Alves Barbosa e os dois filhos do servidor falecido Wesley Marcelino da Silva e Sara Benezer da Silva.

Órgão: SEMED

Processo: 4843/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOSMARINA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 7-C, MATRÍCULA Nº 063.800-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: SEMSA

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 10592/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALCINDA DE MELO PEREIRA, MATRÍCULA 156, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL E, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: concessão de 60 dias de prazo ao Poder Executivo Municipal de Benjamin Constant e ao Fundo Municipal de Previdência Social- FMPS para que se manifestem acerca das arguições e diligências requisitadas pelo Ministério Público de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Processo: 762/2013

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETO DO EDITAL Nº 03/2012, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM 18/12/2012.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE AMATURÁ

Processo: 4581/2012

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ABRAÃO AMADOR REIS, CÔNJUGE DA SRA. MARIA DO CARMO DIAS REIS, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 14.06.2012.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Legalidade

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 10530/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: DEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA DO ORGÃO: JUCEA - JUNTA COMERCIAL.

Órgão: JUCEA - Junta Comercial

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: CONCEDA 60 (SESSENTA) DIAS DE PRAZO para o Chefe do Poder Executivo Estadual, por intermédio do AMAZONPREV, promova a alteração na Guia Financeira e no Decreto Aposentatório da interessada, de modo a considerar no cálculo dos proventos a remuneração prevista para o cargo correspondente ao de Assistente Técnico na organização vigente do quadro de cargos da JUCEA, cargo este no qual a inativada foi legitimamente enquadrada, por força do Decreto nº 11.452 de 22/09/1988, com fundamento no artigo 264, § 3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

Processo: 10793/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIANA PIEDADE BARRETO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESPIII, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº. 143.777-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 2469/2008

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL SANTANA DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 000. 343-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.10.2007

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEFAZ

Processo: 5248/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. IDALECE DAMASCENO DO CARMO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EXSEGURADO DO SR. ISRAEL FERREIRA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 1ª CLASSE, NÍVEL IX, MATRÍCULA Nº. 000.155-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

Processo: 5546/2011

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ ANTONIO MOREIRA AFONSO, CÔNJUGE DA EX-SEGURADA DA SEDUC, SRª NADIENE CONCEIÇÃO SILVA AFONSO, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOE DE 20/09/11.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 10705/2013



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 21

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DALILA DA COSTA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 006.644-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 08.08.2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: legalidade e recomendação a origem

LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

Processo: 4411/2012

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA DULCIMA DA SILVA LIMA, COMPANHEIRA DO SR. ADEMÁRIO PEREIRA LIMA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 31.05.2012.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 4492/2012

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA MADALENA PEREIRA, CREDORA DE ALIMENTOS DO SR. ADEMÁRIO PEREIRA LIMA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 18.06.2012.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 1330/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL NEPOMUCENO DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-I-II, MATRÍCULA 067.377-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO

NO D.O.M. DE 25.10.2011.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: DETERMINAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente – o Manausprev - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da guia financeira, folha de pagamento e do ato concessório de aposentadoria, retirando o valor equivalente à Gratificação Natalina do cálculo da média, sem cessar o pagamento do benefício.

Órgão: SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E SUST. – SEMMAS

CONS. RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 3100/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ LÁZARO DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 116.181-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.03.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 963/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ROSALDA PINHEIRO DA SILVA, COMPANHEIRA DO SR. JOSÉ LÁZARO DE OLIVEIRA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 20.07.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 2387/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DATADO DE 03.12.2008, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: Aplicação de multa em virtude de descumprimento de Decisão. MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE PRESID.FIGUEIREDO

Processo: 949/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO (PROVA DE TÍTULOS), PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA FISCALIS AMBIENTAIS, PARA ATUAREM NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: MULTA

Órgão: PREF. MUN. DE BARREIRINHA

Processo: 7036/2013

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E O CONSELHO AMAZONENSE DA JUVENTUDE RELATIVO AOS PROCESSOS MENCIONADOS NO TAG 003/2013-GAUD/MJMCF.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Aprovação de Termo de Ajustamento de Gestão.

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 7038/2013

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A OBRA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA, RELATIVO AOS PROCESSOS MENCIONADOS NO TAG 002/2013-GAUD/MJMCF.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Aprovação de Termo de Ajustamento de Gestão.

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 3193/2012

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA A 5ª SUB-REGIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA PROVIMENTO DAS VAGAS CRIADAS PARA OS CARGOS EFETIVOS ESPECIFICADOS NO EDITAL DE ABERTURA TJAM Nº 001/12-CP 5ª, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, DE 04/05/12.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 380/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA 025.547-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.11.2010.

Procurador: Evanildo Santana Bragança



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 22

Decisão: PROPOSTA DE VOTO

LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1297/2009

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ABELARDO DE ALMEIDA PASSOS, NO CARGO DE PRODUTOR EXECUTIVO, NÍVEL N, REFERÊNCIA II, MATRÍCULA Nº 051.785-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PROPOSTA DE VOTO

LEGALIDADE

Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Manaus, 15 de maio de 2014

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

(NOVA DATA)

O Pregoeiro designado pela Portaria SG Nº 04/2014 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que a nova data para abertura do certame será no dia **30/05/2014** às 9h, da Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição genuínas, dos aparelhos de Ar Condicionados e Centrais Splits pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES

Pregoeiro da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EUNICE RAMOS DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº46/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA,

exarada nos autos do Processo TCE nº10411/2013 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. IDEMAR BANJAMIN SÁ E SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº73/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº10483/2013 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2014 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 – LOTCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução 04/2002 – RITCE, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. ORLANDO AUGUSTO VIEIRA DE MATTOS JÚNIOR** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO Nº 95/2014 - DICOP, reunidos no Processo TCE nº 2574/2011, que trata da Representação para apurar a legalidade, consistência dos projetos e preços do Contrato nº 050/2008 – SEINF, celebrado com a Construtora Almeida Ltda. e/ou recolher ao erário, o montante identificado na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2014.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR

DIRETOR DICOP



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 884, Pág. 23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 08/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. VALDECIR ARANHAGA CÂNDIDO**, Ex-Presidente da Cooperativa Mixta Agro-industrial de Pesca e Aquicultura Agropecuária de Manacapuru - COAIPMAM, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Preliminar nº 779/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 2043/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela Única do Convênio nº 10/2010, firmado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE nº 1517/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. MARINALDO MATOS GUEDES**, Ex-Presidente do Instituto Juventude Responsável de Tecnologia, Pesquisa e Cultura Amazônica, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 15/2013-DICAI-MA e no Parecer Ministerial nº 2043/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 01/2010, firmado com a Manauscult, nos autos do Processo TCE nº 2178/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Audítores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100